



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33713 pág. 7/10
de: 01, 03, 2018
Caderno: Public. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 048/2018	
INTERESSADO (A):	Ana Maria Reis Vieira – EPP
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Subvenção Econômica à Inovação Tecnológica em Micro e Pequenas Empresas de Pequeno Porte no Estado do Amazonas – TECNOVA/AM – Edital nº 025/2013 – Termo de Contrato nº 047/2014
PROCESSO Nº:	062.00002648.2014-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

- a) a inadimplência da microempresa **Ana Maria Reis Vieira – EPP** representada legalmente pela Sra. **Ana Maria Reis Vieira**, referente a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final do projeto “*Núcleos de embalagens regionais ribeirinhas e indígenas*”;
- b) o parecer nº 158/2017-ASJUR/FAPEAM que opina pelo cancelamento do benefício concedido à empresa com rescisão do Termo de Contrato, nos termos da Cláusula Décima Quarta, bem como a devolução integral dos valores recebidos em razão do descumprimento do item 18, subitem 18.1 do Edital, da Cláusula Quinta, item 5.2, subitem 5.2.1 do referido contrato, em observância a Cláusula Sexta, item 6.2, subitem 6.2.7 e 6.2.7.2 do contrato supracitado. Ainda, opina pela instauração da Tomada de Contas Especial nos Termos do item 11.4, alínea “c” do Manual de Prestação de Contas e do art. 7º, II da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996;
- c) que em fase de Tomada de Contas Especial, a empresa apresentou de forma intempestiva apenas a Prestação de Contas Financeira Final, a qual foi REPROVADA COM GLOSAS pelo Núcleo de Auditoria e Controle – NUAC por apresentar várias irregularidades;
- d) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela REPROVAÇÃO COM GLOSAS às contas da empresa, que deverá ressarcir aos cofres públicos o débito apurado no valor de R\$ 174.844,00 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais), com as devidas correções, e ainda, sugere a aplicação de penalidade tomando como base a Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,

DECIDE:

I REPROVAR a Prestação de Contas da empresa **Ana Maria Reis Vieira – EPP** no âmbito do Programa TECNOVA/AM, Edital nº 025/2013, determinando a devolução do valor de R\$ 174.844,00 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final e da reprovação da Prestação de Contas Financeira Final;

II APLICAR a penalidade com a permanência do nome da empresa no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 008/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, que alterou o inciso II da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

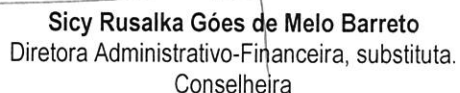
III CIENTIFICAR a interessada da Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição da empresa no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 17 de janeiro de 2018.


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


René Levy Aguiar
Presidente


Sicy Rusalka Góes de Melo Barreto
Diretora Administrativo-Financeira, substituta.
Conselheira